

EDITAL N.º 59

Delegação e subdelegação de competências no Dirigente intermédio de 2.º grau da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo

CÉLIA MARGARIDA GOMES MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE:-
Torna-se público que, nos termos dos artigos 44º, nºs 1 e 2, 47º e 49º, nº 1, do CPA, e 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, delego, com faculdade de subdelegação, no chefe de divisão José Luis Alves de Carvalho, exclusivamente no âmbito da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, as seguintes competências que me são conferidas:

- a) De acordo com os artigos 35º, nº 1, alíneas b) e c), nº 2, alíneas h) e i), 38º, nºs 1, 2, alíneas a), b), e), f), 3, alíneas d), e), g), h), i), j), l) e m), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 3. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
 4. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
 5. Justificar faltas;
 6. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 7. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 8. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 9. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 10. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 11. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 12. Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
 13. Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
 14. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
 15. Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;



b) De acordo com os artigos 4º, nº 5, 5º, nº 4º, 11º, nºs 1, 2, 7 e 10, 74º, nºs 1 e 3, e 75º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação do Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro:

1. Conceder autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;
2. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE;
3. Proferir despachos de aperfeiçoamento, de rejeição liminar ou de extinção do procedimento;
4. Suspender o procedimento se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, notificando o requerente desse ato;
5. Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;

Nos termos do artigo 44º, nº 3, do CPA, dos artigos 35º, nº 2, alínea a), e da segunda parte do artigo 37º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 15º, nº 1, alíneas a) e f), da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e dos artigos 6º, alíneas b), e), h) e q), 16º, alíneas f), g), h) e k), 32º, alíneas j), k) e m), do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, na redação do Despacho n.º 16059/2013, de 28 de novembro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, parte H, nº 239, de 10 de dezembro de 2013, delego ainda no chefe de divisão José Luis Alves de Carvalho, exclusivamente no âmbito da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, as seguintes competências para a prática de atos de administração ordinária:

1. Superintender a fiscalização das obras municipais, executadas diretamente pelo Município ou em regime de contrato de empreitada de obras públicas;
2. Auxiliar-me e ao vereador com competências delegadas no exercício das funções de fiscalização de operações urbanísticas, nos termos dos artigos 93º e a 109º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, designadamente preparando e executando as decisões tomadas;
3. Proceder à elaboração, instrução e preparação de decisão das decisões de contratar, de autorização de despesa, de escolha do procedimento, das peças procedimentais, ao acompanhamento e à preparação de decisão dos atos praticados e dos respetivos procedimentos de contratação pública durante o seu decurso, confirmação de compromissos e celebração do contrato, nos termos dos artigos 36º a 106º e das disposições para este efeito previstas nos títulos III a VI da parte I do Código dos Contratos Públicos. Excluem-se deste âmbito, os procedimentos que decorram nos Gabinetes de Apoio à Presidência e Vereação e na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira;



4. Elaborar, instruir e preparar a decisão dos procedimentos de declaração de utilidade pública ou atos equiparáveis para expropriação, servidão ou ocupação dos prédios necessários à execução de obras promovidas diretamente pelo Município ou em regime de contrato de empreitada de obras públicas, para efeitos do artigo 351º do Código dos Contratos Públicos;
5. Comunicar à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência – artigo 317º do CCP;
6. Proceder à medição de todos os trabalhos executados – artigo 387º do CCP;
7. Notificar da realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra – artigo 394º do CCP;
8. Notificar da realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra – artigo 398º do CCP,
9. Remeter o relatório final da obra ao INCI, I.P. – artigo 402º, nº 1 do CCP.

Para efeitos das disposições legais e regulamentares anteriormente citadas e das competências delegadas, o delegado tem ainda competência para praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das suas competências e da decisória do delegante, designadamente:

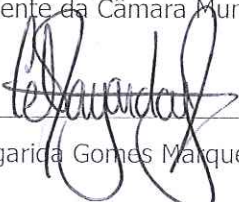
1. Assinar a correspondência de mero expediente e demais documentos necessários à execução das funções da Unidade Orgânica e ao exercício das competências agora delegadas;
2. Assinar as certidões emitidas na Unidade Orgânica;
3. Autorizar as saídas dos trabalhadores em serviço e, quando aplicável, o uso da respetiva viatura, na plataforma disponível na intranet do Município.

A presente delegação de competências produz efeitos a 31-03-2016 e revoga todos os despachos de delegação de competências no chefe de divisão da Unidade Orgânica Obras Municipais e Urbanismo anteriores a esta data.

Para constar se publica o presente edital, ao qual vai ser dada a devida publicidade e vai ser afixado nos locais públicos habituais.

Município de Alvaiázere, 1 de abril de 2016.

A Presidente da Câmara Municipal



(Célia Margarida Gomes Marques, Arq.)

